



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PROJETO DE LEI Nº 13/2023

DATA: 14/11/2023

SUMULA: “Dispõe sobre instituir o Dia Municipal da conscientização, prevenção e combate ao bullying”.

Vereadores proponentes: Tiago Roberto Santos da Silva, João Carlos Venturin e Karla Mayara Gubert.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE aprovou e eu, Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste em cumprimento aos artigos 27 e 54, ambos da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990 sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída o dia da “conscientização, prevenção e combate ao bullying”.

Parágrafo único. O dia instituído será dedicado para conscientização e promoção de eventos e atividades com o objetivo de conscientização, prevenção e combater ao bullying.

Art. 2º O dia de conscientização, prevenção e combate ao bullying será realizada, anualmente, no dia 08/03.

Art. 3º As ações de conscientização, prevenção e combate ao bullying serão realizadas não obrigatoriamente, mas preferencialmente em escolas.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo serão organizados eventos e atividades por entidades públicas e privadas, além de organizações sem fins lucrativos, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 14/11/2023.

Tiago Roberto Santos da Silva
Vereador

João Carlos Venturin
Vereador

Karla Mayara Gubert
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conscientizar sobre os danos decorrentes do Bullying, haja vista que uma abordagem correta sobre o tema pode ajudar a diminuir ou até acabar com o Bullying e que o desenvolvimento da conscientização dos cidadãos pode ajudar a prevenir traumas.

Fortalecendo a conscientização das crianças e adolescentes, a fim de evitar que cometam Bullying e/ou qualquer tipo de violência no âmbito escolar, eis que possuem efeitos permanentes e profundos.

No Brasil foi instituído o dia 07 de abril como o Dia nacional de Combate Ao Bullying, conforme Lei 13.277 de 2016¹.

O Bullying é um termo em inglês utilizado para descrever atos de perseguição emocional, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à outro indivíduo incapaz de se defender. Sua prática tem efeitos físicos, mas principalmente psicológicos, os quais podem causar problemas para as pessoas, especialmente para crianças e adolescentes que ainda estão em fase de formação de sua personalidade.

A instituição do dia visa à prevenção dos malefícios do bullying que atingem várias crianças e adolescentes em idade escolar, prevenindo e combatendo a prática do bullying nas escolas de forma a orientar os envolvidos em situação de bullying, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar.

¹ A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante